



RESOLUÇÃO Nº 003, DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2025

○ ESTABELECE A APLICAÇÃO DA TARIFA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**.

MIGUEL FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Estatuto do Consórcio, resolve:

○ **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, no uso das atribuições conferidas por sua legislação e acordo de constituição, CONSIDERANDO a necessidade de prover recursos para a sustentação das atividades administrativas associadas à gestão de CREDENCIAMENTOS formalizados nos termos do artigo 79 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a busca pela otimização dos custos administrativos relacionados à gestão de CREDENCIAMENTOS formalizados nos termos do artigo 79 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a aplicação de uma Tarifa Administrativa de Serviço (tarifa) no âmbito do CODANORTE, destinada a cobrir custos administrativos decorrentes da gestão de credenciamentos formalizados nos termos do artigo 79 da Lei 14.133/2021, nos termos do artigo 5º, inciso XX da Constituição Federal.

Art. 2º - A tarifa será de 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida.

§ 1º - O valor da tarifa será calculado automaticamente no momento da solicitação da formalização do contrato de programa, com base no valor total deste, informado pelo órgão ou entidade solicitante.



Art. 3º - Os recursos arrecadados com a aplicação da tarifa serão integralmente destinados à cobertura de despesas administrativas relacionadas à gestão dos contratos de programa, incluindo, mas não se limitando a atividades de planejamento, controle, acompanhamento e fiscalização das contratações decorrentes dos referidos contratos de programa.

Art. 4º - A aplicabilidade desta resolução está excluída para os processos licitatórios que já foram publicados, sem esta previsão no edital.

Art. 5º - Os valores residuais do exercício financeiro anterior advindos de taxa administrativa arrecadada pelo Consórcio em virtude da celebração dos contratos de programa, deverão ser consolidados em minuta orçamentária do próximo exercício financeiro, sendo sua utilização para os mesmos fins determinados no art. 3º desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Montes Claros/MG, 08 de janeiro de 2025.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira
Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o
Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE.